

PUBLICADO

Em 26.1.05.2025
10.1.06.2025



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº007/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Regimento Interno,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, alterando a Lei nº 7.116/1983, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682/2012 e a Lei nº 13.460/2017, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen.

Art. 3º O Programa de Governo Digital terá como diretrizes:

- I – Manutenção e constante evolução tecnológica dos serviços digitais;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre o Legislativo e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e inovação como ferramentas de inclusão e redução de desigualdades;
- V – Melhoria contínua dos processos e canais de atendimento ao cidadão.

Art. 4º A Mesa Diretora, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, coordenará estudos para ampliação dos serviços digitais legislativos.

DA DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 5º A Câmara poderá instituir instrumentos para desenvolver competências digitais individuais e organizacionais, com os seguintes objetivos:

- I – Criar e avaliar estratégias de capacitação em transformação digital para servidores;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

II – Pesquisar e testar metodologias de colaboração com foco em soluções digitais
cidadãs.

Art. 6º As Plataformas de Governo Digital, utilizadas pela Câmara, deverão possuir no
mínimo:

- I – Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados.

§ 1º As plataformas deverão estar disponíveis por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial.

§ 2º As funcionalidades deverão seguir padrões de interoperabilidade e integração de dados, buscando eficiência e simplificação no atendimento.

Art. 7º Os setores responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, incluindo a Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Implementar melhorias com base na avaliação de satisfação dos usuários;

III – Integrar os serviços com ferramentas de notificação e assinatura eletrônica,
quando; aplicável;

IV – Eliminar exigências desnecessárias de documentos, promovendo interoperabilidade;

V – Aplicar inteligência de dados para aprimorar políticas públicas.

Art. 8º Sempre que possível, será disponibilizada aos cidadãos a opção de envio eletrônico de solicitações à Câmara.

Art. 9º As plataformas deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a regulamentação interna correspondente.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 10. São garantidos aos usuários dos serviços digitais legislativos:

I – Acesso gratuito às plataformas digitais;

II – Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;

III – Padronização de formulários e documentos digitais;

IV – Protocolo físico ou digital de todas as solicitações realizadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS

Art. 11. Os responsáveis por serviços digitais deverão gerir dados considerando:

I – Interoperabilidade, respeitando normas legais, segurança da informação e custo-



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

benefício;

II – Proteção de dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e regulamentação local.

DO USO DE DADOS

Art. 12. A Câmara promoverá o uso de dados para embasar e monitorar políticas públicas, conforme as normas da LGPD e regulamentações internas.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 13. Os serviços atualmente disponíveis e operacionais incluem:

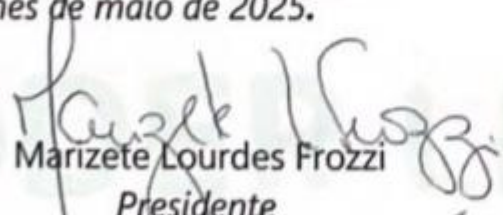
- Carta de Serviços ao Usuário;
- Portal da Transparência Legislativa;
- e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- Programa de Dados Abertos;
- Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- Legislação Municipal;
- Sistema e Aplicativo de Ouvidoria.

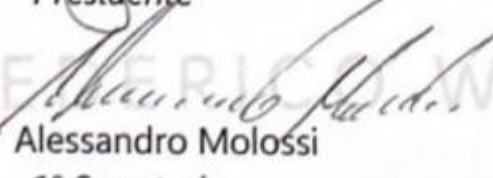
DISPOSIÇÕES FINAIS

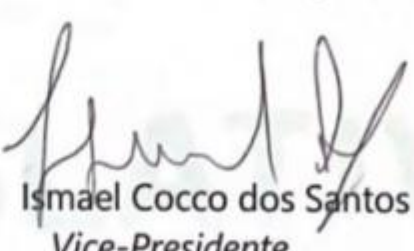
Art. 14. O acesso aos serviços digitais poderá ser assegurado total ou parcialmente pela Câmara, com o objetivo de garantir o acesso universal.

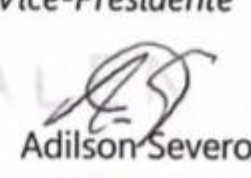
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen, aos 26 dias do mês de maio de 2025.


Marizete Lourdes Frozzi
Presidente


Alessandro Molossi
1º Secretário


Ismael Cocco dos Santos
Vice-Presidente


Adilson Severo
2º Secretário